



CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001.17-PP-CMP

Ao Ilmo. Senhor,
Moisés Pedro Araújo Filho - Pregoeiro e Equipe de apoio
Da Câmara Municipal de Pentecoste/Ce.

RLM SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.536.825/0001-49, com sede na Rua: Joaquim Braga nº26 Centro Paraipaba-CE CEP: 62685-000 por sua representante legal a Sra. REGINA CLÁUDIA GARCIA PESSOA PRADO – Sócia-Administradora vem apresentar as suas Contra-Razões ao Recurso interposto pela empresa Damiana Alves de Oliveira – ME, CNPJ Nº21.997.548/0001-28, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº001/17-PP-CMP, ocorrido no dia 27.03.2017 na sede da Câmara Municipal de Pentecoste/Ce.

AS CONTRA-RAZÕES.

ITEM 1º

De acordo com o Recurso interposto, a impetrante apresenta uma solicitação para que sejam verificados os DOCUMENTOS DE DEMONSTRAÇÕES CONTABÉIS, afirmando que os mesmos não estão de acordo com a exigência do Edital em seu item 59.2.11, alegando a falha de que os mesmo não contêm selo de autenticação da Jucec – Junta Comercial do estado do Ceará.

Senão Vejamos:

A respeito da legislação aplicável, cumpre transcrever os termos legais do Código Civil a que as sociedades empresárias se submetem:

“ Art. 1.179. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a seguir um sistema de contabilidade, mecanizado ou não, com base na escrituração uniforme de seus livros, em correspondência com a documentação respectiva, e a levantar anualmente o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

03/04/2017

Moisés

09.00

RLM SERVIÇOS LTDA.
Rua: Joaquim Braga nº26 Centro CEP: 62685-000 Paraipaba-Ceará,
CNPJ: 05.536.825/0001-49 Fones: (85)999023958/997380243/992220998
Email:rlmservicosltda@gmail.com

de



Art. 1.181 . Salvo disposição especial de lei, os livros obrigatórios e, se for o caso, as fichas, antes de postos em uso, devem ser autenticados no Registro Público de Empresas Mercantis ."

No caso em comento, a exigência de registro na Junta Comercial do Balanço Patrimonial da empresa Impetrante fica mais que comprovada ante a documentação acostada. Ademais, a finalidade da exigência de apresentação do Balanço Patrimonial das licitantes diz respeito à verificação da capacidade econômica das referidas entidades, com vistas ao cumprimento das obrigações inerentes a possível contratação, objetivo maior da abertura de concorrência pela Administração Pública.

Destarte, havendo prova da qualificação econômico-financeira, como de fato se verifica dos documentos anexados, e esses devidamente autenticados pela Junta Comercial do Estado do Ceará sob o Nº 20170313468 protocolo 17/031346-8 de 20/03/2017, podemos esclarecer que a Junta Comercial do Estado do Ceará, disponibiliza em seu sistema uma ferramenta onde fica comprovado a autenticidade de um documento protocolado no referido órgão, no rodapé dos documentos, isto é, resta demonstrado o cumprimento das exigências necessárias à habilitação da empresa licitante, ficando provado que a empresa RLM SERVIÇOS LTDA, cumpriu fielmente as exigências do edital em comento.

ITEM 2º

No que se refere ao item 2º, a impetrante alega que existe a inviabilidade do valor proposto pela empresa RLM SERVIÇOS LTDA, empresa vencedora do certame, alegando que o preço ofertado pela empresa é inexecutável, ora Senhor Pregoeiro a empresa vencedora ofertou a melhor proposta para execução dos serviços de acordo com a Lei, onde a mesma diz que *"A doutrina conceitua licitação como um procedimento administrativo, de observância obrigatória pelas entidades governamentais, em que, observada a igualdade entre os participantes deve ser selecionada a melhor proposta dentre as apresentadas pelos interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, uma vez preenchidos os requisitos mínimos necessários ao bom cumprimento das obrigações a que eles se propõem.*

Podemos citar a Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça, no que se refere a um Recurso de proposta inexecutável;



STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 965839 SP 2007/0152265-0 (STJ)

Data de publicação: 02/02/2010

“Ementa: RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666 /93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, I e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666 /93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666 /93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. "Haverá uma inversão do ônus da prova, no sentido de que se presume inexequível a proposta de valor inferior, cabendo ao licitante o encargo de provar o oposto”



Vale pontuar que é perfeitamente possível que uma empresa apresente redução de custo não prevista pela Administração. O fato de uma empresa apresentar preços muito melhores que de um determinado concorrente, que a primeira vista pareçam serem irrisórios e inexeqüíveis, não significa que a empresa licitante não possua reais condições de executar o contrato.

Por essas razões, mostra-se equivocado e improvido o ato que visa inabilitar a empresa vencedora na licitação referente ao Edital 001/17-PP-CMP.

Deste modo, venho apresentar as Contra-Razões, e comprovar que a empresa RLM SERVIÇOS LTDA vencedora do Pregão Presencial nº001/17-PP-CMP, cumpriu as exigências do edital e se responsabiliza pelas declarações feitas no presente certame, por fim, venho **SOLICITAR** do Pregoeiro e Equipe de apoio da Câmara Municipal de Pentecoste - Ce, que o Recurso interposto pela empresa Damiana Alves de Oliveira - ME, seja julgado como **DESPROVIDO** em sua totalidade.

OBS: Documentos comprobatórios em anexo:

- 1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício, devidamente protocolados na JUCEC - Junta Comercial do Estado do Ceará;
- 2 - Ata da sessão que declara a empresa RLM SERVIÇOS LTDA como vencedora do certame licitatório Pregão Presencial nº001/17-PP-CMP;
- 3 - Cópia do Recurso interposto pela empresa Damiana Alves de Oliveira - ME.

Paraipaba - CE, em 30 de Março de 2017

Regina Cláudia Garcia Pessoa Prado

RLM SERVIÇOS LTDA
REGINA CLÁUDIA GARCIA PESSOA PRADO
SÓCIA-ADMINISTRADORA

CNPJ: 05.536.825/0001-49

RLM SERVIÇOS LTDA

Rua: Joaquim Braga 3/N

CEP: 62685-000

Paraipaba CE



R L M SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 05.536.825/0001-49
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2016

A T I V O

CIRCULANTE	<u>471.115,51</u>
DISPONIBILIDADES	-----
- Caixa	-
- Bancos C/Movimento	-
- Cheques em Cobrança	-
CLIENTES	<u>471.115,51</u>
- Clientes a Recaber	471.115,51
OUTROS CREDITOS	-----
- Adiantamento a Fornecedores	-
PERMANENTE	<u>77.920,00</u>
IMOBILIZADO	<u>77.920,00</u>
Bens em Operação	<u>65.800,00</u>
- Instalações	-
- Maq. Apar. e Equipamentos	3.400,00
- Móveis e Utensílios	900,00
- Veículos	57.000,00
- Equip. de Informática	4.500,00
Depreciação	<u>12.120,00</u>
- Instalações	-
- Maq. Apar. e Equipamentos	180,00
- Móveis e Utensílios	80,00
- Veículos	11.400,00
- Equip. de Informática	450,00
TOTAL DO ATIVO	549.035,51



R L M SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 05.536.825/0001-49
BALANÇO PATRIMONIAL EM 31/12/2016

PASSIVO

CIRCULANTE

- Empréstimos e Financiamentos
- Fornecedores

RESULTADO DO EXERC. FUTURO

- Despesas a Apropriar
- Receita a Apropriar
- (-) Custos e Desp. Corresp.

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- Capital Social
- Capital Próprio
- Capital Integralizado

- Resultados Sociais
- Resultados Sociais
- Lucro ou Prejuízo do Exerc.
- Lucro ou Prej. do Exercício

-
-

-
-
-
549.035,51
150.000,00
150.000,00
150.000,00
399.035,51
-
399.035,51
399.035,51
549.035,51

TOTAL DO PASSIVO

Regina Claudia Garcia Pessoa Prado
REGINA CLAUDIA GARCIA PESSOA PRADO
CPF 851.743.273-87
SOCIA-ADMINISTRADORA

Dario Wedsley Souza de Almeida
DÁRIO WEDSLEY SOUZA DE ALMEIDA
CRC/CE 016807/O-0
CPF 840.336.223-49



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 20/03/2017
 SOB Nº: 20170313468
 Protocolo: 17/031346-8, DE 20/03/2017
 Empresa: 23 2 0094854 6
 R L M SERVIÇOS LTDA ME

Lenira Cardoso de A Seraine
LENIRA CARDOSO DE A SERAINE
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial do Estado do Ceará certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/031346-8, referente à empresa R L M SERVIÇOS LTDA ME, NIRE 2320094854-6, foi deferido e arquivado sob o nº 20170313468, em 20/03/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucec.ce.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança OKPGH. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 28/03/2017 às 11:49, por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária Geral.



R L M SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ: 05.536.826/0001-49

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE 2016

RECEITA BRUTA	522.737,80
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	53.632,88
- Devoluções / Serviços Cancelados	-
- Abatimentos	-
- Imposto Simples Nacional	53.632,88
RECEITA LÍQUIDA	578.370,48
CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERV PRESTADOS	- 117.349,03
- Custo dos Serviços Prestados	(117.349,03)
Lucro Bruto	469.021,45
DESPESAS OPERACIONAIS	(59.985,94)
Despesas de Serviços	-
Administrativas	(59.528,04)
- Com Pessoal	(16.800,84)
- Ocupação	(4.833,60)
- Utilidade e Serviços	(2.372,40)
- Honorários	5.280,00
- Encargos Sociais	-
- Gerais	(40.800,00)
- Impostos e Taxas (Administ.)	-
Despesas Tributárias	(459,10)
Encargos Financeiros Líquidos	-
- Despesas Financeiras	-
- Receitas Financeiras	-
- Variação Monetária	-
Repasse de Terceiros	-
OUTROS RESULTADOS OPERACIONAIS	-
RESULTADO OPERACIONAL	399.035,51

REGINA CLÁUDIA GARCIA PESSOA PRADO

CPF 851.743.273-87
SÓCIA-ADMINISTRADORA

DÁRIO WEDSLEY SOUZA DE ALMEIDA

CRC/CE 016807/O-0
CPF 840.336.223-49

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

Às 09:00 do dia 27 de Março de 2017, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, reuniram-se o(a) Pregoeiro(a) e respectivos membros da Equipe de Apoio, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação, cujo objeto é contratação da prestação de serviços com digitalização de documentos, junto ao Poder Legislativo Municipal de Pentecoste. O(A) Pregoeiro(a) iniciou a sessão esclarecendo aos presentes como funciona o Pregão e os aspectos legais. Imediatamente o(a) Pregoeiro(a) solicitou aos Srs. representantes das proponentes que se identificassem, munidos de carteira de identidade e/ou procuração para credenciamento.

Participaram deste certame a(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), com seu(s) respectivo(s) representante(s):

ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME.....	10.656.662/0001-78
IRAMI ARAUJO DA COSTA	C.P.F. nº 030.627.753-00
DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA - ME.....	21.997.548/0001-28
DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA	C.P.F. nº 368.789.013-91
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA.....	05.277.208/0001-76
LUCAS ALVES BOMFIM SILVA	C.P.F. nº 010.398.235-30
SK CONSULTORIA E ASSESSORIA.....	18.587.932/0001-48
KELTON SOUSA DA SILVA	C.P.F. nº 036.510.673-94
DR SOFTWARE SERVICOS LTDA - ME.....	03.420.933/0001-26
REGIANO JOSE ALVES	C.P.F. nº 283.390.008-29
R L M SERVICOS LTDA.....	05.536.825/0001-49
ROSIANE MARIA GARCIA PESSOA SOUSA	C.P.F. nº 827.962.203-97
A R PAULINO DE MOURA - ME.....	14.631.389/0001-88
SEM REPRESENTANTE CREDENCIADO	

Para cada item cotado, a proposta inicial dos proponentes e seus respectivos lances estão expressos abaixo:

Item: 00001 - DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

Quantidade: 10,000

Unidade de fornecimento: MÊS

* OBS.: Participaram deste item os licitantes abaixo selecionados, com suas respectivas propostas. As propostas assinaladas com (*) foram classificadas e os proponentes convocados para a fase de lances. As propostas assinaladas com (D) foram desclassificadas pelo(a) Pregoeiro(a). Os lances para este item foram efetuados pelo PREÇO UNITÁRIO.

Prop. Base	INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUB	R\$	2.800,000
	SK CONSULTORIA E ASSESSORIA	R\$	2.700,000
	ALFA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	R\$	2.400,000
	DR SOFTWARE SERVICOS LTDA - ME	R\$	2.400,000
	DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA - ME	R\$	2.300,000 *
	R L M SERVICOS LTDA	R\$	2.150,000 *
	A R PAULINO DE MOURA - ME	R\$	1.300,000 *

ABERTURA DA FASE DE LANCES

Rodada: 1 R L M SERVICOS LTDA R\$ 1.250,000
DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA - ME Desistiu.

Habilitação R L M SERVICOS LTDA, Data: 27/03/2017

RUA DR. MOREIRA AZEVEDO, 352 - CENTRO - PENTECOSTE

Handwritten signatures and initials:
Dourado
M. P.
A. P.

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE



Dec. vencedor R L M SERVICOS LTDA, Data: 27/03/2017

Observação A empresa DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA - ME, declara intenção de interpor recurso por não concordar com habilitação da empresa vencedor no item 59.2.11 - 1 e 2 do edital, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias de acordo com Art. 4º, XVIII da Lei 10520/02.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de apoio e representantes presentes. O(A) Pregoeiro(a) declarou encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos.

Observação: A empresa A R PAULINO DE MOURA - ME, teve seu representante descredenciado por descumprir os termos do edital.

PREGOEIRO(A) E EQUIPE DE APOIO

FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA
Pregoeiro(a)	MOISÉS PEDRO ARAUJO FILHO	<i>Moisés - P. Araujo</i>
Equipe apoio	VALDIZA RODRIGUES SOARES	<i>Valdiza Rodrigues Soares</i>
Equipe apoio	MARIA THAMIRIS DE PAIVA BEZERRA	<i>Maria Thamiris Paiva Bezerra</i>

PARTICIPANTE(S) DO CERTAME

	ASSINATURA
ALFA LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME	<i>Iranmi Araújo da Costa</i>
DAMIANA ALVES DE OLIVEIRA - ME	<i>Damiana Alves de Oliveira</i>
INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO PUBLICA	<i>[Signature]</i>
SK CONSULTORIA E ASSESSORIA	<i>Felton Jr</i>
DR SOFTWARE SERVICOS LTDA - ME	<i>[Signature]</i>
R L M SERVICOS LTDA	<i>Plusio</i>
A R PAULINO DE MOURA - ME	<i>Sem representante</i>



RECURSO

Itapiúna-CE, 28 de março de 2017

Exmo. Sr. – Ilmo. Sr. Moisés Pedro Araujo Filho

PREGAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/17-PP-CMP

Damiana Alves de Oliveira - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.997.548/0001-28, com sede na Rua Antonio Nicodemos Amotim, S/N - Centro, na cidade de Itapiúna, estado de Ceará, por seu representante legal Damiana Alves de Oliveira, vem com base no inciso XVIII, art. 4, da Lei 10.520, a fim de interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão do Pregoeiro que julgou habilitada a licitante R L M SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ- 05 536.825/0001-49.

DAS RAZÕES:

1ª) Após abertura de documento de habilitação da empresa citada, verificamos a falta de selo de autenticação da Jucec – Junta Comercial do Estado do Ceará, no documento de demonstrações contábeis, que compõe o balanço patrimonial. Solicitamos a verificação do documento citado, visto o mesmo é item imprescindível da documentação que compõe habilitação no processo.

2ª) Solicitamos também as vistas quanto a inviabilidade do valor proposto pela empresa R L M SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ- 05 536.825/0001-49.

O mesmo é inexequível nos critérios estabelecidos na Lei 8.666/93, que subsidia o processo em apreço.

Utilizando-se do valor orçado, o preço proposto encontra-se abaixo dos 70%, tornando-o assim manifestadamente inexequível.


Damiana Alves de Oliveira
Proprietária

Atestado 29/03/2017


Damiana Alves de Oliveira
ADMINISTRADORA
R&D Empreendimentos
CNPJ: 21.997.548/0001-28

